



ANEXO – XI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

| |
|---|
| 1. INTRODUÇÃO |
| <p>1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade da aquisição de 02 parques infantis para as Creches Municipais do Município de Anaurilândia, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.</p> |
| 2. OBJETO |
| <p>2.1 AQUISIÇÃO DE 02 PARQUES INFANTIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES MUNICIPAIS SÃO JOÃO CALÁBRIA E CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA ZELINA VIEIRA REGO)</p> <p>2.2 A aquisição será via Licitação na modalidade pregão presencial, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 . e Decreto 10.024 de 20/09/2019.</p> |
| 3. NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO SERVIÇO CONTRATADO |
| <p>3.1 Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;</p> <p>3.2 Decreto n.º 10.024 de 20/09/2019</p> <p>3.3 Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;</p> <p>3.4 Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;</p> <p>3.5 Decreto municipal nº 466 de 01 de março de 2006.</p> |
| 4. CONTRATAÇÃO ANTERIOR |
| <p><u>Não houve.</u></p> |
| 5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO |
| <p>5.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.</p> |
| 6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO |



As Creches Municipais do município de Anaurilândia tem em seu acervo parque infantis incompletos e com mais de 15 anos de uso, muitos desses parques apresentam defeitos e estão interditados para garantir a segurança dos alunos, outros desses brinquedos já foram para o conserto diversas vezes o que está ocasionando um gasto para os cofres da Prefeitura sem que isso resolva o problema dos parque, nos últimos anos houve um aumento de 20% nas matriculas de creche no município de Anaurilândia, e o parque antigo existente não suporta tantas crianças, privando assim as crianças do seu direito fundamental de brincar e conhecer o mundo através do lúdico. sendo assim estamos preocupados com a segurança de nossas crianças no que diz respeito a acidentes. Para tanto pedimos abertura de procedimento para compra de 2 parques infantis para as 2 creches do município.

7. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Os Estudos Preliminares estão alinhados ao PPA – Plano Plurianual.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Condições de entrega:

8.2 O prazo de vigência do Contrato será de 90 dias.

8.2 A entrega do produto e serviços deverão ser feitas no prazo de 60 dias após a solicitação da administração pública.

8.3 Além de toda a documentação exigida no edital, a empresa deve possuir toda a documentação técnica especificada no anexo II deste termo de referência. Estes laudos serão exigidos devida a necessidade de garantir a qualidade, no processo de fabricação, a qualidade dos tubos de aço e também garantir a durabilidade e segurança dos brinquedos, pois serão utilizados por crianças e ficarão expostos ao clima, por um período longo de tempo. Os Laudos referente ao meio ambiente, serão exigidos pois, é dever do estado garantir a procedência dos produtos que adquire, contratando empresas que respeitem as normas de aquisição de madeiras exigidas pelos órgãos estaduais e federais. Toda madeira extraída em território nacional deve ser certificada e precisa ter o Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria MMA nº.253, de 18 de agosto de 2006. Trata-se de uma licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre sua procedência. Emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), esse certificado atesta que a madeira foi extraída legalmente e indica se é de reflorestamento ou de mata nativa.



9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

9.1 Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

9.1.1 Aquisição será de 02 parque infantil de madeira com 03 torres cada, para troca dos parques antigos com mais de 15 anos de uso e incompletos, pois os mesmos estão em estado precário podendo ocasionar acidentes para as crianças. Visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os 02 parques serão instalados nas duas creches existentes no município uma na sede do município (Creche Municipal Professora Zelina Vieira Rego) e outra no Distrito Quebracho (Creche Municipal São João Calábria).

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

10.1 . Dentro do presente estudo, com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários. Na presente situação a Administração realizará pesquisa de preços de mercado, dentro do padrão jurídico formal exigido, conforme mapa de valores médios em cotação de preços que será elaborado pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

11.1 O valor estimado global na presente aquisição será levantado pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1 A contratação da aquisição de 02 parques para atender as duas Creches Municipais do Município de Anaurilândia se faz necessário para atender o amplo direito das crianças la matriculadas de brincar e com isso aprender a conhecer o mundo através do lúdico.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



13.1 A aquisição 02 parques será feita na modalidade Pregão presencial, por menor preço global, pelo fato que tem-se que obedecer as normas vigentes no Brasil da ABNT que rege distância entre os brinquedos para garantir a segurança dos alunos, se a modalidade for menor preço por item podem 02 empresas ganhar itens diferentes e essa norma da ABNT não ser obedecida e objetivando assim melhor economicidade para a Administração Pública na contratação.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

14.14.1 A Administração Pública trará proteção e benefícios à sociedade em razão de que com a aquisição dos dois parques infantis, as crianças ficarão mais seguras e poderão exercer com mais autonomia seu direito ao brincar e ao lúdico, trazendo enormes benefícios ao aprendizado e ao futuro desses alunos.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

15.1. Ficará a cargo da administração pública remover o parque antigo existente nas duas creches.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1 Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 Conforme fundamentação acima, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para busca pela eficiência, eficácia e efetividade, na prestação de serviços em Educação.

18. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

18.1 Para a fiscalização deste ajuste foi designado como fiscal do contrato o servidor Luciano Siqueira.



18.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n. 8.666/1993.

18.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70, da Lei n. 8.666/1993;

18.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Adriano Gonçalves da Silva
Secretário municipal de Educação e Cultura